



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

## Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.260/10 – DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

Institui a política Municipal de Educação Ambiental na rede Municipal de Ensino de Nova Guataporanga e dá outras providências.

**POLICARPO SANTOS FREIRE**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º)**- Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira Transversal/interdisciplinar, continua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

**Parágrafo Único:**– Em consonância com o que estabelece as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional trans-disciplinar, nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como, a Lei Estadual nº12.780 de 30 de novembro de 2007.

**Artigo 2º)**- Ao Departamento de Agricultura e do Meio Ambiente, compete promover, desenvolver, articular e fomentar a educação ambiental em cooperação e parceria com todos os outros órgãos públicos municipal, entidades privadas e a sociedade civil organizada.

**Artigo 3º)**- À Secretaria Municipal de Educação compete, promover a educação ambiental de forma transversal no currículo escolar como prática educativa integrada e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

**Parágrafo Único:**- Cabe à Secretaria Municipal de Educação oferecer à todos os professores da rede, cursos de formação ambiental mediante convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou entidades de ensino Estadual ou Federal.

Realizado em 05/10/10



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

## *Paço Municipal "Prefeito João Rosa"*

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

### **Artigo 4º)- São princípios básicos da Educação Ambiental:**

- I – a equidade social;
- II – a visão humanística, holística, democrática e participativa;
- III – a concepção do meio ambiente em sua totalidade considerando a interdependência
- IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

### **Artigo 5º)- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental em Nova Guataporanga:**

- I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II – a garantia de democratização das informações ambientais;
- III – o incentivo à participação individual coletiva, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- IV – informar à toda comunidade e principalmente aos estudantes sobre todas as ações estabelecidas no âmbito da educação ambiental e seus projetos de aplicação;
- V – o fortalecimento da cidadania do povo guataporanguense como fundamento para o futuro de toda a população municipal.

**Artigo 6º)-** Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou professores de cada disciplina.

**Artigo 7º)-** Os programas de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em sala de aula deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências prática, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.





# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

## Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

**Artigo 8º)-** A Educação Ambiental não formal em Nova Guataporanga será executada através de ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua participação e organização na defesa da qualidade do meio ambiente.

**Parágrafo Único:-** O Poder Publico Municipal incentivará:

- I – a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações, acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II – a ampla participação da escola, da universidade em parceria e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;
- III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e o conselho municipal de maio ambiente;
- IV – a sensibilização da sociedade local para a importância das unidades de conservação e declaradas protegidas;
- V – a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VI - o ecoturismo.

**Artigo 9º)-** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta própria das verbas constantes nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 10º)-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 21 de Setembro de 2010.

**POLICARPO SANTOS FREIRE**

**-Prefeito Municipal-**

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**

**-Secretário-**